



CONTRATO 65/2019

PROCESSO Nº 58/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de prestação de obras e serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.814.960/0001-26, neste ato representada pelo seu Prefeito, **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SARAH REGINA MASTROANGELO 33789946818**, empresa com sede na Rua Joaquim Ferreira Goulart, 67BA, JD Elite, na cidade de Dourado estado de São Paulo, CEP 13.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.537.614/0001-78**, neste ato representada por **SARAH REGINA MASTROANGELO PANSERI, CPF 337.899.468-18**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I**, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos deste Edital.

Nos exatos termos das especificações técnicas constantes do projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária que integram o Edital da Licitação na modalidade **Tomada de Preços de nº 09/2019**, que vinculam as partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, como se aqui transcritos estivessem.

O presente contrato é lavrado de acordo com o despacho homologatório proferido no processo da licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas posteriores alterações, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material, da mão de obra e dos equipamentos que se fizerem necessários para a perfeita consecução do objeto contratual.

3 - DO PREÇO

Pela execução das obras e serviços na forma das especificações acima mencionadas, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ **93.736,38 (noventa e três mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, valor este que fica atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

Já estão incluídos no preço todos os materiais utilizados na execução das obras e serviços, bem como frete, tributos, mão de obra, equipamentos e quaisquer outros custos incidentes direta ou indiretamente para a execução do objeto contratado, sem mais ônus ao **CONTRATANTE**.

Os serviços serão conferidas por medições apresentadas conforme o "Cronograma Físico-Financeiro de Execução de Obras e Serviços" integrante do Edital da licitação, através de laudo expedido pela **CONTRATADA** e submetido ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos (DMOS).



O laudo será verificado e aprovado pela DMOS, e posteriormente encaminhado ao Departamento Municipal de Finanças.

Ocorrendo divergências nas medições, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções, devendo ser reapresentadas à DMOS em até 2 (dois) dias úteis.

Caso a divergência relacione-se à qualidade ou à quantidade dos serviços fornecidos, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada pela **CONTRATADA** a pendência, correndo por conta desta todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações que se fizerem necessárias.

O pagamento da parcela efetivamente executada pela **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação do laudo de medição, e somente será feito com a apresentação mensal dos originais da fatura e dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, já exigíveis, devendo ser atendidas, igualmente, as demais disposições previstas no item 14 do Edital da Licitação.

Fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;
- b) má qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na obra;
- c) descumprimento, pela **CONTRATADA**, por obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- d) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

4 - DOS PRAZOS

As obras objeto desta contratação deverão ser realizadas de acordo com o Cronograma físico financeiro e a vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de meios e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite estipulado no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em casos de urgência ou calamidade pública, deverão ser prontamente atendidas as solicitações do **CONTRATANTE**.

4.1 - DO RECEBIMENTO

As obras serão recebidas pela DMOS, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.1.1. Provisoriamente, no prazo de até quinze (15) dias, contados da comunicação escrita da **CONTRATADA** quanto à conclusão das obras e serviços;

4.1.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para observação e vistoria, contados do Termo de Recebimento Provisório, objetivando a comprovação da adequação do objeto realizado aos termos contratuais.

4.1.3. O recebimento definitivo das obras não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Enquanto não forem recebidas em definitivo, as obras ficarão sob a observância do **CONTRATANTE**, que poderá a qualquer tempo exigir reparos, de modo a colocá-las nas condições ajustadas e exigidas.

A qualquer tempo durante a execução contratual, bem como para efeito de expedição do laudo de recebimento definitivo, o **CONTRATANTE** poderá contratar empresa



especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da **CONTRATADA**, na execução das obras e serviços objeto deste:

- a) estrita observância das especificações e condições estipuladas no Edital da Licitação e neste contrato, cujo conteúdo a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento;
- b) fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução das obras e serviços, conforme consta de sua proposta e dos documentos integrantes dos autos da referida licitação;
- c) remoção, para depósito de entulho ou local indicado pelo **CONTRATANTE**, de todos os detritos e material inservível oriundo das obras e serviços;
- d) refazimento dos serviços que apresentarem defeitos ou imperfeições quanto à técnica e/ou material empregado na sua realização, conforme for apurado pela DMOS;
- e) pagar em dia todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como arcar com todas as despesas de transporte, estadia e salários do pessoal necessário à obra, assim como combustível, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e outras mais que se fizerem necessárias;
- f) indenizar terceiros por atos ilícitos ou danos pessoais e materiais que forem provocados durante a execução das obras, bem como no transporte de pessoas, materiais e equipamentos, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- g) observar todas as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis às obras e serviços;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços objeto deste, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Reconhecem as partes o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS PENALIDADES

Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme for apurado pelo **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATADA**, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra, serviço ou bem;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega da obra, serviço ou bem ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital da licitação e de seus anexos;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;



- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dourado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração Municipal;
- g) perda da garantia contratual, quando for o caso.

Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas, igualmente, as disposições estipuladas no item 18 do Edital da Licitação.

As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

02.05.01 – SETOR DE PLANEJAMENTO

3.3.90.30 – 04.121.0006.2006 – Material de Consumo

3.3.90.39 – 04.121.0006.2.006 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.01 – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 – 12.365.0010.2.011 – Material de Consumo

3.3.90.39 – 12.365.0010.2.011 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – 12.361.0010.2.010 – Material de Consumo

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.010 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.03 – FUNDEB – SETOR DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.30 - 12.365.0011.2.018 - Material de Consumo

3.3.90.39 - 12.365.0011.2.018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.08 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.08.04 – FUNDEB-SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 – 12.361.0010.2.017– Material de Consumo

3.3.90.39 – 12.361.0010.2.017 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

02.09 – DEPARTAMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30 – 15.452.0012.2.019 – Material de Consumo

3.3.90.39 – 15.452.0012.2.019 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Handwritten signatures and initials:
w
S
R
Sarah



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, por si ou por outras pessoas, obras e serviços no mesmo local das obras objeto deste, conforme as necessidades da Administração.

Ficam mantidas e ratificadas todas as condições enunciadas no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito.

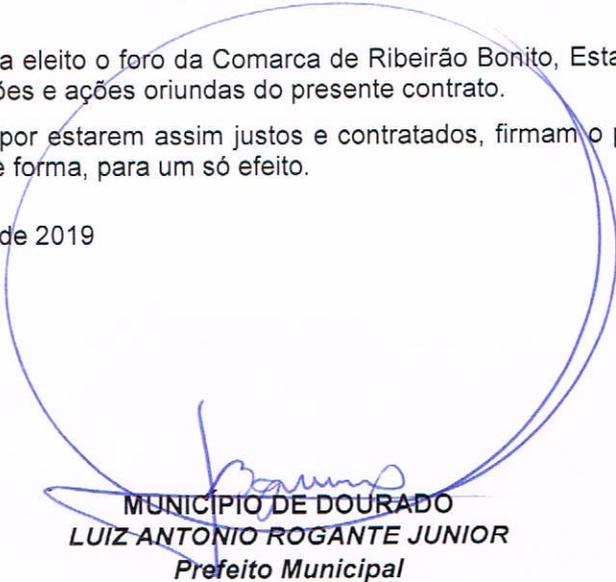
A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para nele se dirimirem as questões e ações oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Dourado, 18 de dezembro de 2019

Contratante:

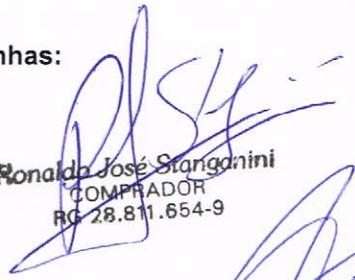


MUNICÍPIO DE DOURADO
LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratada:

Sarah Regina Mastroangelo
SARAH REGINA MASTROANGELO 33789946818
CNPJ 30.537.614/0001-78
SARAH REGINA MASTROANGELO PANSERI
CPF 337.899.468-18

Testemunhas:

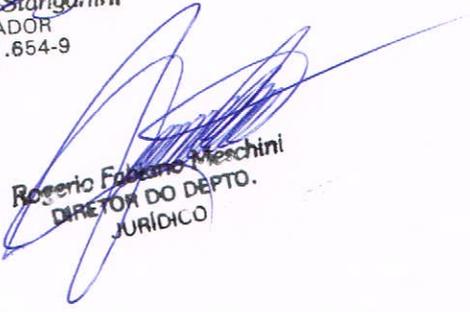


Ronaldo José Stanganini
COMPRADOR
RG 28.811.654-9



Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Visto:
Procurador Jurídico



Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO